



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA Nº 783 de 26/11/2018

Aprova a **Política** e a **Tabela de Descontos** para alunos matriculados em cursos e programas da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a **Tabela de Descontos** constante no Anexo II desta Portaria, para alunos que vierem a se inscrever em cursos Técnicos, de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nas modalidades presencial ou à distância, da UP e de outros estabelecimentos de educação com os quais a instituição mantém convênio para esse fim.

Parágrafo único. A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

Art. 2º A efetivação dos descontos previstos nesta Portaria fica condicionada:

- I - Ao cumprimento das condições definidas para cada curso ou programa.
- II - Ao pagamento pontual das mensalidades, até a data de seu vencimento, pelo aluno (art. 13 desta Portaria).
- III - Ao cumprimento da condição de que o beneficiário direto do desconto deve ser o responsável financeiro do aluno, na UP (art.14 desta Portaria).

Art. 3º A autorização para atualização desta política e/ou implantação de novos descontos compete à Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

Art. 4º Eventuais exceções às regras desta Portaria somente poderão ser autorizadas pela Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

Parágrafo único. O desconto autorizado será implantado mediante concessão de carta de crédito assinada pelo Presidente da Área Educacional do Grupo Positivo.

Capítulo II

DO VÍNCULO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 5º O vínculo que autoriza a concessão do desconto pode ser de caráter **empregatício** (colaboradores da UP), **estudantil** (alunos e ex-alunos da UP) ou em razão de **convênio com a UP** (empresa ou associações conveniadas à UP).

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por vínculo empregatício aquele em que o colaborador é contratado pelo regime disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º De acordo com o art. 3º da Lei 11788/08 (Lei do Estágio), o estágio não “*cria vínculo empregatício de qualquer natureza*”, não tendo os estagiários, portanto, direito a desconto nos cursos ofertados pela instituição.

§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se que:

- I - Egresso da UP é a pessoa que concluiu com aprovação determinado curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) na instituição.
- II - Egresso do Colégio Positivo é aquele cursou todo o Ensino Médio (3 anos) e o concluiu no Colégio Positivo.
- III - Aluno da UP é aquele que está regularmente matriculado em algum curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) ofertado pela UP, ou seja, está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso.
- IV - Aluno do Colégio Positivo é aquele que está regularmente matriculado em alguma série e frequentando às aulas, no Colégio Positivo.
- V - Não são considerados beneficiários de desconto os alunos que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.
- VI - Aluno de outra IES é aquele que está regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação de outra IES.
- VII - Aluno que concluiu Graduação em outra IES é aquele que com concluiu, com aprovação, determinado curso de Graduação em outra IES.
- VIII - Polos terceirizados são aquelas instituições que têm convênio com a UP, para oferta de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação à distância.

§ 4º As categorias das instituições conveniadas estão dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O beneficiário (direto) do desconto é a pessoa que detém o vínculo que permite a concessão do desconto, por exemplo: colaborador da UP (vínculo empregatício), ex-aluno de curso de Graduação da UP (vínculo estudantil), colaborador ou associado de instituição conveniada à UP (vínculo em razão de convênio).

§ 1º Nos casos em que o beneficiário direto for o colaborador da UP, dos polos terceirizados ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos

seguintes beneficiários indiretos: (a) **filhos**, (b) **cônjuge** e (c) **todos os dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda** do colaborador/associado.

§ 2º Nos casos dos cursos ofertados pela UP Maturidade, nos quais o beneficiário direto for o colaborador da UP ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos: (a) **cônjuge**, (b) **ascendentes do colaborador** (pai, mãe e avós); (c) **ascendentes do cônjuge do colaborador** (pai, mãe e avós).

Art. 7º A perda do vínculo que autoriza a concessão do desconto implica na interrupção imediata do uso do benefício, independentemente de quem seja o usuário.

§ 1º Excetua-se à regra anterior a hipótese de colaborador da UP ou colaborador das empresas do Grupo Positivo conveniadas à UP, desligado sem justa causa e com filho já usufruindo de desconto. Neste caso, o desconto continuará válido, exclusivamente para o filho, até o final do período letivo vigente.

§ 2º Para os beneficiários vinculados às instituições conveniadas, nos casos de término do convênio ou do desligamento do beneficiário da instituição, a UP se reserva o direito de cancelar a concessão dos descontos.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O beneficiário direto do desconto deve proceder da seguinte maneira, para obtenção do desconto:

- I - Realizar sua **matrícula** e/ou de seu filho/cônjuge/dependente legal e pagar a primeira parcela (matrícula) com o valor integral.
- II - Confirmada a matrícula, é responsabilidade do aluno comprovar, perante a UP, a existência do vínculo que autoriza o desconto, mediante a abertura de protocolo via Aluno On-line, no qual devem ser anexados os documentos comprobatórios.
- III - A UP analisará o protocolo e, nos casos de deferimento, o desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte ao mês da solicitação, conforme disposto na Resolução sobre regras financeiras. No caso de professor ou funcionário técnico-administrativo da UP, bem como de seus filhos, a concessão do desconto será feita de modo retroativo à primeira mensalidade.
- IV - No caso de aluno ou ex-aluno da UP, que venha a realizar novo curso na instituição, não há necessidade de anexar, no protocolo, o documento comprobatório de sua condição de aluno ou ex-aluno da UP. O desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte ao mês da solicitação, conforme disposto na Resolução sobre regras financeiras.

Art. 9º A comprovação do vínculo que autoriza a concessão do desconto deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - **Para colaborador da UP:** declaração obtida no Portal RH.
- II - **Para colaborador das instituições conveniadas Positivo Educacional Ltda.; Editora Positivo Ltda.; Gráfica e Editora Posigraf Ltda.; Positivo Tecnologia S.A.; CESA – Complexo de Ensino Arthur Thomas Ltda.:** declaração obtida no Portal RH.
- III - **Para colaborador das demais instituições conveniadas:** declaração, fornecida pela instituição, confirmando que o aluno é seu empregado.
- IV - **Para filho de colaborador:** certidão de nascimento do aluno e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.
- V - **Para cônjuge ou dependente legal constante na declaração de imposto de renda do colaborador da UP ou das instituições conveniadas:**
 - a) **Cônjuge:** certidão de casamento ou de união estável, do aluno com o colaborador e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.
 - b) **Dependente legal constante na declaração de imposto de renda:** última declaração de imposto de renda do colaborador e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.
- VI - **Ascendentes (avós, pai e mãe) do colaborador ou do cônjuge do colaborador da UP ou das instituições conveniadas (cursos da UP Maturidade):**
 - a) Ascendentes do colaborador: certidão de nascimento do colaborador ou do cônjuge e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.
 - b) Ascendentes do cônjuge do colaborador: além dos documentos listados na alínea “a”, certidão de casamento ou de união estável do colaborador.
- VII - **Para irmãos:** certidão de nascimento ou documento de identidade dos 2 (dois) alunos.
- VIII - **Para aluno de outra IES:** declaração de matrícula na IES.
- IX - **Para aluno que concluiu Graduação em outra IES:** diploma de conclusão do curso na outra IES.
- X - **Para egresso do Colégio Positivo:** certificado de conclusão do Ensino Médio no Colégio Positivo.
- XI - **Para pais, irmãos e avós de alunos do Colégio Positivo:**
 - a) Declaração de matrícula do aluno no Colégio Positivo, obtida na página do Colégio, por meio de acesso com *login* e senha.
 - b) Certidão de nascimento do aluno do Colégio Positivo.

§ 1º Caso entenda necessário, a UP poderá solicitar a apresentação de outros documentos para comprovação do vínculo que autoriza a concessão do desconto.

§ 2º A comprovação do vínculo que autoriza o desconto também deverá ser feita no momento da **rematrícula** do aluno, no prazo indicado pela UP, sob pena de não concessão do desconto.

Capítulo IV

DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 10. O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
- c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão.¹
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 11. O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

Art. 12. Os descontos, sejam os previstos nesta Política, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos, não são cumulativos para o mesmo curso.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário realizar 2 (dois) ou mais cursos distintos, serão concedidos os descontos nas matrículas de cada curso.

§ 3º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância.

Art. 13. Não havendo o pagamento pontual da mensalidade, até a data original do seu vencimento, será automaticamente cancelada a aplicação do desconto em relação àquela parcela.

Art. 14. Em qualquer hipótese de concessão do desconto, com exceção da situação disposta no § 1º deste artigo, o beneficiário direto, que detém o vínculo que permite a concessão do desconto (conforme definição contida no art. 6º desta Portaria), deve ser o indicado como **responsável financeiro**, no momento da matrícula e da rematrícula, sob pena de cancelamento ou não concessão do desconto.

§ 1º Só será permitido que o beneficiário direto não seja o responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais no caso de colaborador da UP ou das instituições

¹ Os cursos de extensão têm descontos específicos, previstos na sexta coluna da Tabela de Descontos, que está contida no Anexo II desta Portaria.

conveniadas à UP que seja **menor aprendiz não emancipado**, e que, portanto, por ser menor de idade não emancipado, não tem capacidade jurídica para assinatura de contratos.

§ 2º O menor aprendiz que usufruir de desconto em curso ofertado pela UP deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês depois da data em que completar 18 (dezoito) anos ou que for emancipado, solicitar a troca do responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a cumprir a regra disposta no caput deste artigo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As bolsas a serem concedidas para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) estão regulamentadas na Resolução CAS nº 222 de 19/12/2016, não se aplicando, a esses, os descontos o previsto nesta Portaria.

Art. 16. Casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor nesta data, estando revogada a Portaria nº 712 de 05/07/2018 e as demais disposições em contrário sobre esta matéria.

Curitiba (PR), 26 de novembro de 2018.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

ANEXO I – PORTARIA Nº 783 DE 26/11/2018 – POLÍTICA E TABELA DE DESCONTOS

Categorias de Instituições Conveniadas à Universidade Positivo

- Empresas do Grupo Positivo (Colégio Positivo, Curso Positivo, Editora Positivo, Posigraf e Positivo Tecnologia).
- Instituições Públicas – Administração direta e indireta.
- Empresas Conveniadas.
- Conselhos Regionais (profissionais).
- Sindicatos patronais.
- Sindicatos de trabalhadores.
- Centrais Sindicais.
- Clubes sociais, recreativos, culturais e esportivos.
- Associações empresariais, de funcionários, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Federações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Confederações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Igrejas.
- Outras que venham a ser incluídas.

Anexo II - Portaria nº 783 de 26/11/2018 - Política e Tabela de Descontos

Tipo	Categoria de Beneficiário	Cursos ofertados pela IES - Universidade Positivo								
		Curso Técnico	Cursos do Centro de Idiomas	Cursos da Maturidade	Extensão / Cursos Livres	Graduação Presencial	Educação à Distância (EAD)		Pós-Graduação Presencial	
							Graduação (10)	Pós-Graduação	Lato Sensu (13)	Stricto Sensu
Empresas/Instituições Conveniadas à IES	Colégio Positivo - Professores (1)		50%	10%	30%	50% (5)	50% (9)	100%	100% (14)	
	Colégio Positivo - Filhos de Professores (1)		10%		10%	50% (5)	50% (9)	15% (9)	15%	
	Curso Positivo - Professores		10%	10%	30%	50% (5)	50% (9)	30% (9)	30%	
	Curso Positivo - Filhos de Professores		10%		10%	50% (5)	50% (9)	15% (9)	15%	
	Colégio Positivo (1), Curso Positivo e Central - Funcionários		10%	10%	30%	50% (5)	50% (9)	50% (9)	50%	
	Colégio Positivo (1), Curso Positivo e Central - Filho de Funcionários		10%		10%	50% (5)	50% (9)	15% (9)	15%	
	Editora Positivo, Posigraf e Positivo Tecnologia - Funcionários		10%	10%	20%	50% (5)	50% (9)	30% (9)	30%	
	Editora Positivo, Posigraf e Positivo Tecnologia(2) - Filhos de Funcionários		10%		10%	10% (5)	10% (9)	15% (9)	15%	
	Funcionários e Professores das Escolas Conveniadas da Editora Positivo				20%	10% (5)	30% (9)	30% (9)	30%	
	Instituição com convênio com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10%	10%	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio (6)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (15)	
	Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios Clínicos com convênios com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10%	10%	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio (6)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (15)	
Instituição contrata curso da IES para seus Colaboradores	Conforme contrato				Conforme contrato	Conforme contrato	Conforme contrato	Conforme contrato	Ver Resolução nº 222 de 19/12/2016	
Gov. do Estado do PR	Administração pública direta e indireta (Poder Executivo)	10% ou conforme contrato/convênio			20% (boleto)	20% (boleto) (6)	20% (boleto) (9)	20% (boleto) (9)	20% (boleto)	
IMAP Curitiba	Administração Pública Municipal direta e indireta Prefeitura de Curitiba							20% nos cursos indicados no contrato/convênio		
Funcionários e Professores da IES	Professores da IES		50%	10%	30%	50% (7)	50% (9)	100%	100% (14)	Ver Resolução nº 222 de 19/12/2016
	Funcionários da IES		10%	10%	30%	50% (7)	50% (9)	50% (9)	50%	
	Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários e Professores da IES		10%		10%	50% (7)	50% (9)	50% (9)	25%	
Funcionários dos Polos EAD Terceirizados	Funcionários dos Polos (EAD) Terceirizados						50% (9) (11)	50% (9)		
	Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários dos Polos (EAD) Terceirizados						20% (9) (11)	20% (9)		
Alunos e Egressos (3)	Aluno de Graduação, de Curso Técnico ou do PRONATEC da IES		10%		30%			20% (9) (12)	20% (12)	Ver Resolução nº 222 de 19/12/2016
	Aluno de Especialização, Mestrado ou Doutorado da IES		10%		30%					
	Aluno Prouni da IES		10%		30%	100% (8)				
	Aluno de outra IES				10%					
	Aluno que concluiu Graduação em outra IES					20% (5)				
	Aluno da IES cursando 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações ao mesmo tempo, na IES		10%			10% em cada curso simultâneo (5) (9)		10% em cada curso simultâneo (9)		
	Irmãos realizando, ao mesmo tempo, 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações na IES						10% em cada curso simultâneo (5) (9)			
	Formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC da IES		10%		30% (4)	20% (5)	20% (9)	30% (9)	30% (16)	
	Formado na Especialização, Mestrado ou Doutorado na IES		10%		15%	10% (5)	10% (9)	25% (9)	30% (17)	
	Egresso do Colégio Positivo (1)	20%				20% (5)	20% (9)			
	Pais e Irmãos de alunos do Colégio Positivo (1) ou de alunos da IES				30%		30% (9)	30% (9)	30% (16)	
	Pais e avós de alunos do Colégio Positivo (1) ou de alunos da IES			30%						
	Pais e Irmãos de alunos das Escolas Conveniadas à Editora Positivo				10%		20% (9)	20% (9)	20%	
Observações importantes										
(1) Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.										
(2) Para funcionários da Positivo Tecnologia, a concessão do desconto fica condicionada à aprovação do RH da empresa.										
(3) Aluno é aquele que está regularmente matriculado em determinado curso de alguma instituição. Egresso é aquele que concluiu determinado curso em alguma instituição. No caso do Colégio Positivo, é considerado egresso aquele cursou todo o Ensino Médio (3 anos) e o concluiu no Colégio Positivo.										
(4) Para os cursos de Extensão que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, o desconto para ex-aluno formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC da IES é de 15% (quinze por cento).										
(5) Desconto não é válido para os cursos de Administração Internacional, Medicina e Pilotagem Profissional de Aeronaves.										
(6) Desconto não é válido para os cursos de Medicina e Pilotagem Profissional de Aeronaves.										
(7) Para o curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, o desconto é válido apenas para a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela IES.										
(8) Para os alunos PROUNI, no curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, a bolsa fornecida pelo Governo engloba apenas a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela IES.										
(9) No caso de cursos oferecidos na modalidade à distância, aplica-se também o desconto para pagamento no vencimento.										
(10) Os cursos de Graduação na modalidade à distância têm 2 formatos de oferta: 1) à distância; 2) semipresencial.										
(11) Este desconto não se aplica aos cursos de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial.										
(12) Para alunos que estejam cursando na IES, simultaneamente, uma Graduação e uma Pós-Graduação.										
(13) Para fins de concessão de desconto, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados "Ágile" são considerados cursos presenciais.										
(14) Os cursos que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, terão limite de vagas para alunos nessa categoria de desconto.										
(15) Este desconto não se aplica para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Odontologia que, em razão de sua peculiaridade técnica, sejam incluídos em uma categoria especial.										
(16) Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia, o desconto é de 20% (vinte por cento).										
(17) Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia, o desconto é de 40% (quarenta por cento).										